

**PROGRAMA PROJEQTA**

**REGULAMENTO**

**I - OBJETO**

A LOJAS QUERO-QUERO S.A., portadora do CNPJ/ME de nº 96.418.264/0218-02 com sede estabelecida na Avenida General Flores da Cunha, 1943, Cachoeirinha/RS ("Companhia") visando a divulgação/indicação da Companhia por parceiros da área de especificação de projetos, promove o presente Programa Projeta ("Programa"), conforme disposições previstas neste Regulamento.

**II – DEFINIÇÕES**

**Especificador(es):** Profissional das áreas de arquitetura, design de interiores, engenharia civil, paisagismo, decoração, tecnologia das edificações ou projetistas, devidamente registrado no respectivo Conselho de Registro Profissional ou na categoria em questão, para os casos em que não houver um Conselho de Registro Profissional.

**Indicado(s):** Todos os clientes, pessoas físicas e jurídicas que foram indicadas pelo Especificador através de link recebido pela Companhia.

**III – DAS CLÁUSULAS**

**1. VIGÊNCIA**

1.1. O presente Programa possui vigência de 12 (doze) meses sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos até o seu cancelamento formal.

**2. PARTICIPANTES**

2.1. Podem participar do Programa todos os Especificadores que se increverem através do link <https://bit.ly/cadastro-especificador-qq> e efetuarem a divulgação/indicação da Companhia a todos os seus clientes, a partir daqui chamados Indicados, do Especificador, para realização de compras, excetuado o segmento de material bruto.

2.2. O Especificador, ao se cadastrar no Programa, declara possuir idade superior a 18 (dezoito) anos, ter preenchido as informações solicitadas corretamente, não ter nenhum vínculo com a Companhia, e estar ciente das condições que estará vinculada, manifestando sua concordância integral ao Regulamento.

2.3. O Especificador declara e afirma, de forma irrevogável, que é profissional das áreas de arquitetura, design de interiores, engenharia civil, paisagismo, decoração, tecnologia das edificações ou projetista, devidamente registrado no respectivo Conselho de Registro Profissional ou na categoria em questão, para os casos em que não houver um Conselho de Registro Profissional.

2.3.1. O Especificador deve comprovar a conclusão de curso através de diploma da instituição de ensino e/ou comprovar o exercício regular da profissão, mediante envio ou disponibilização de documentos quando solicitado.

**3. DA PONTUAÇÃO**

3.1. Quando o Indicado sinalizar no ato da compra, excetuado o seguimento de material bruto, junto à Companhia que ela está sendo realizada através de indicação do Especificar, este último receberá uma pontuação equivalente a 3% (três por cento) do valor total do pedido do Indicado, excluindo-se os valores relativos a tributos e contribuições incidentes, fretes, tarifas e taxas

administrativas e de cartão de crédito.

3.2. O Especificador poderá vir a ser convidado pela Companhia a participar de ações relâmpagos em novos projetos sendo repassado a esse formalmente os requisitos e eventual pontuação especial, sendo que caso seja aceito pelo Especificador o pagamento será nos termos do item 5.

3.2.1. As ações relâmpagos referidas no item anterior constituem exclusiva liberalidade da Companhia não podendo ser considerada como novação do Regulamento e/ou serem reivindicadas pelo Especificador em oportunidades futuras.

3.3. Para o cálculo da pontuação será considerado o valor total do pedido do Indicado, excetuados os itens que são classificados como material bruto pela Companhia, não incluindo nessa exceção: (i) argamassas; (ii) rejantes; (iii) aberturas e (iv) telhas.

#### **4. DA APURAÇÃO**

4.1. A apuração das indicações realizadas pelo Especificador ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao das compras e considerará as compras dos Indicados referentes ao mês anterior, descontando as compras canceladas ou devolvidas. Em caso de devolução parcial, somente o valor da operação mantida será contabilizado.

4.2. A Companhia, após a apuração, enviará ao Especificador um e-mail ou mensagem pelo WhatsApp cadastrado com a listagem das compras realizadas por indicação, acompanhada do valor da compra e o montante da pontuação para confirmação e envio do respectivo documento para efetivação da escolha de método de resgate pelo Especificador.

#### **5. DO RESGATE DA PONTUAÇÃO**

5.1. A pontuação poderá ser resgatada pelo Especificador através da aquisição de produtos da Companhia em valor equivalente ou sua conversão em dinheiro. A Companhia também se reserva ao direito de promover campanhas específicas que permitam o uso da pontuação em experiências, tais como, viagens, workshops, exposições, etc.

- a) **Conversão em dinheiro:** Cada 1 ponto equivalerá a R\$ 1,00 (um real). Caso o Especificador opte pelo resgate da pontuação via conversão em dinheiro, o pagamento do valor será realizado em 15 (quinze) dias a contar da entrega da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) assinado, referente ao mês imediatamente anterior, à Companhia, excetuado os casos em que houver devoluções parciais ou totais do pedido. Os pagamentos serão efetivados através de depósito na conta corrente indicada pelo Especificador no ato do cadastro ao Programa.
- b) **Conversão em aquisição de produtos:** Caso o Especificador opte pelo resgate da pontuação via conversão em produto, será fornecido ao especificador um Vale Bônus no valor equivalente à pontuação obtida pelo mesmo, na mesma proporção de equivalência da conversão em dinheiro, sendo que o referido Vale Bônus poderá ser utilizado para a compra de qualquer produto em qualquer uma das filiais ou utilizado como parte do pagamento para a compra de qualquer produto.
- c) **Conversão em experiências:** A Companhia poderá divulgar campanhas em experiências que poderão ocorrer simultaneamente com os processos convencionais de pontuação, mas por tempo limitado. As regras de pontuação e participação das experiências constarão em campanhas individuais a serem aderidas pelo Especificador com o seu saldo de pontos.

5.2. O Especificador se obriga a restituir eventuais pontuações creditadas pela Companhia, gerados a partir de vendas canceladas, fraudulentas ou, por qualquer outra forma, irregulares, independentemente do momento em que se deu a apuração. Havendo valores a serem restituídos pelo Especificador, a Companhia descontará tal valor dos próximos resgates de pontuação a serem efetuados para o Especificador, e caso não haja novo saldo de pontuação a serem resgatados, a

Companhia notificará o Especificador para restituir os valores em até 10 (dez) dias úteis.

5.3. Em caso de atraso na restituição prevista no item anterior, a quantia em atraso será acrescida de 2% (dois por cento) de multa moratória, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

## **6. CAUSAS EXCLUIDENTES**

6.1. Não estão cobertas pelo Programa e consequentemente não haverá premiação nas situações a seguir:

- a) compras de produtos do segmento de material bruto;
- b) se for identificada fraude do Especificador e/ou Indicado;
- c) se o Especificador não possuir registros válidos juntos aos órgãos reguladores e/ou não possuir/apresentar documentação, comprovantes e diplomas de seus cursos e/ou formações;
- d) se não houver a autorização legítima do Indicado;
- e) se o Especificador ou Indicado for colaborador ou prestador de serviço do grupo econômico da Companhia.

## **7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. O Especificador obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais da Companhia.

7.2. São consideradas informações confidenciais todos e quaisquer dados ou informações fornecidos pela Companhia, que o Especificador venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em decorrência deste Programa ("Informações Confidenciais").

7.3. O Especificador reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a quaisquer terceiros estranhos a este Programa.

7.4. A Companhia tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações previstas neste Regulamento. A Companhia não efetuará nenhum tratamento dos Dados Pessoais com finalidade diversa às anteriormente descritas, tratando os dados em estrita observância as leis que versam sobre o tema de proteção de dados pessoais, em especial a Lei de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), bem como nos Regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. O Especificador está ciente e de acordo que a Companhia é a única e exclusiva detentora dos direitos de propriedade intelectual sobre os layouts, websites, softwares, aplicativos, programas, códigos-fonte, bancos de dados, esquemas e documentações relacionados ao Programa, além de eventuais conteúdos disponibilizados por esta ao Especificador.

8.2. Qualquer reclamação de terceiros, relativos aos direitos de propriedade intelectual sobre os conteúdos publicados pelo Especificador pela participação do Programa e que não foram disponibilizados pela Companhia serão de exclusiva responsabilidade do Especificador não podendo causar qualquer prejuízo, direto ou indireto, à Companhia, devendo o Especificador se sub-rogar em toda e qualquer obrigação ou ônus opostos em face da Companhia.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A participação no Programa implica na autorização dos Especificadores do uso de imagem e voz nos canais de comunicação oficiais da Companhia, a título gratuito e por tempo indeterminado.

9.2. É condição essencial o acatamento integral das condições deste Regulamento.

9.3. Este Regulamento não cria qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou

dependência econômica entre as partes.

9.4. A Companhia efetuará comunicação com o Especificador via aplicativo de mensagens (WhatsApp) ou ligações, sempre que necessário.

9.5. É de responsabilidade exclusiva do Especificador efetuar o recolhimento de todos os tributos de sua competência, conforme a legislação tributária vigente.

9.6. O Especificador não poderá utilizar o nome ou marca da Companhia como remetente de comunicações de indicação, nem incorporar ou fazer simples referência em suas comunicações de forma que possa transmitir a ideia de que o remetente é a Companhia.

9.7. A prática pelo Especificador, direta ou indiretamente, de qualquer conduta contrária aos termos deste Regulamento implicará, sem prejuízo da não contabilização da pontuação, às demais medidas que a Companhia julgar necessárias, como suspensão ou exclusão do Programa e indenização dos danos comprovadamente causados à Companhia. A referida indenização poderá se dar através de compensação da pontuação a receber do Especificador.

9.8. Esse Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, sem aviso prévio, a exclusivo critério da Companhia.

9.9. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão tratados pela Companhia.

9.10. Qualquer omissão ou tolerância da Companhia, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora pactuadas ou exercer qualquer direito decorrente do Regulamento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.11. Pelo presente Regulamento, ficam revogados todos os entendimentos havidos anteriormente.

Cachoeirinha, 18 de julho de 2023.